

PROJETO DE LEI Nº 44/22

Cria o Programa Mais Creche e autoriza o Município de Bauru a contratar com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas e o acesso e atendimento à educação de crianças que não obtenham vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Programa Mais Creche no âmbito do município de Bauru, o qual é destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, cadastradas na Rede Pública Municipal de Ensino de Bauru e não matriculadas por ausência de vaga na rede pública.
- § 1º O programa Mais Creche constitui-se em contratação, de Escolas Particulares de Educação Infantil, previamente credenciadas, nos termos do *caput* do artigo 25 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disponibilizem vagas em suas instituições aos alunos de educação infantil compreendidos no *caput* e indicados pelo Município, mediante formalização de contrato administrativo no qual se preveja a contraprestação financeira a ser paga pelo Município, durante o uso da vaga disponibilizada.
- § 2º Para a execução do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar mediante prévio credenciamento, decorrente de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do artigo 25 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas, o acesso e atendimento à educação de crianças que não obtenham vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino.
- § 3º A concessão do benefício de que trata este artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará imediatamente após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Art. 2º O objetivo do Programa Mais Creche é garantir as crianças com idade definida no art.1º desta lei, residentes nesta municipalidade, o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, de preferência próximas à residência ou trabalho dos seus responsáveis.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;
- II – Estejam localizadas no Município;
- III – Tenham interesse em firmar contrato com a Secretária Municipal da Educação para o atendimento de crianças beneficiárias do programa Mais Creche.

Parágrafo único. Para participar do credenciamento a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, ser regularmente autorizada a funcionar como escolas de educação infantil e demais documentos e requisitos exigidos pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º A contraprestação financeira decorrente do Programa Mais Creche será paga à instituição de ensino credenciada, de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 1º As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretária Municipal da Educação (fila única) e disponível no portal da transparência.

§ 2º As Instituições de ensino credenciadas devem:

- I – garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta lei;
- II – promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e seus familiares, não podendo ser cobrado mais nada além do valor já repassado pelo Município;
- III- promover a educação inclusive de crianças com deficiência;
- IV- garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;
- V – garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Mais Creche serão supervisionadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Não farão jus aos benefícios previstos nesta lei as crianças:

- I - Que completem 4 (quatro) anos de idade entre os dias 1º de janeiro e 31 de março do ano de pagamento do benefício;
- II - Para as quais a Secretaria Municipal da Educação disponha de vagas de creche na Rede Pública de Educação;

- III - Cujos os responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação sem qualquer justificativa nos últimos 30 (trinta) dias;
- IV - Que tenham sido retiradas de Unidade de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitada a carência mínima prevista de 30 (trinta) dias;
- V - Que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Bauru.

Art. 7º As vagas de que trata a presente lei são de caráter excepcional, não gerando direitos de escolha bem como não poderão ser ofertadas enquanto houverem vagas disponíveis dentro da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa e o número de vagas no respectivo ano letivo, considerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º O benefício do Programa Mais Creche será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondente ao respectivo ano letivo, não gerando direito adquirido.

Art. 10 O benefício do Programa Mais Creche será cancelado nos seguintes casos:

- I - Automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Pública Municipal de ensino;
- II - Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras
- III - Quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;
- IV - Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 11 Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV do art. 10 desta lei, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para cancelamento do benefício do Programa Mais Creche.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

20, junho, 22

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá criar o Programa Mais Creche e autorizar o Município de Bauru a contratar com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas e o acesso e atendimento à educação de crianças que não obtenham vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Com presente projeto de Lei o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos com entidades privadas para aquisição temporária de vagas em instituições privadas de ensino infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas, quando não houver disponibilidade na rede pública municipal de ensino.

A medida visa diminuir o déficit de vagas na rede de ensino infantil do município, proporcionando acesso à educação às crianças que não dispõem de vaga na Rede Pública.

A Rede Municipal de Ensino, atualmente, não possui capacidade de atendimento da demanda integral do Ensino Infantil. Em razão disso, apresentamos o referido Projeto de Lei com o escopo de possibilitar que, de maneira residual, ou seja, após seu esgotamento da capacidade de atendimento, o Poder Executivo tenha autorização para contratar vagas com instituições de ensino particulares para alunos que dependam diretamente da Rede Pública de Ensino, reduzindo a demanda de atendimento histórica no Município de Bauru.

Importa destacar que a contratação terá caráter temporário e provisório, até que a capacidade de atendimento abranja a totalidade dos alunos no Município de Bauru. Destacamos, também, que a contratação de vagas na rede privada somente ocorrerá na ausência de vagas na rede pública municipal.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto em questão.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL